

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 024/94-E

EMENDA Nº 01

ADITIVA

Ver. DERLI DUTTEL

-Acrescente-se, ao art. 4º do Projeto de Lei 024/94-E, Parágrafo 2º com a redação seguinte:

Art. 4º- ...

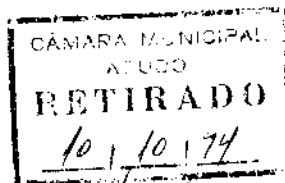
§ 1º - ...

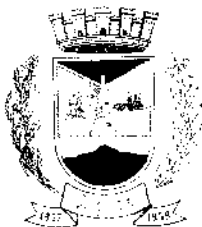
§ 2º - Aos integrantes da Banda Municipal, além do ressarcimento referido no Parágrafo anterior, será concedida uma ajuda de custas em valor equivalente a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) VRM - Valor de Referência Municipal, por integrantes, por apresentação."

-O Parágrafo Único do artigo 4º passa a ser o Parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA

O autor da emenda deseja estabelecer uma forma de compensação financeira aos integrantes da Banda Municipal, considerando serem todos eles profissionais do ofício. Sabe-se que um Músico, para se apresentar em público, deve possuir habilitação legal para tal - à exemplo de outras profissões liberais. Tal habilitação comprova que o profissional músico reúne condições mínimas para a execução instrumental. Acrescente-se à este raciocínio, o fato de muitos dos integrantes da Banda Municipal, terem neste ofício sua principal fonte de renda - o que não ocorre com os dançarinos, nem com os cantores - para estes cantar e/ou dançar é, sobretudo um prazer.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

...

De outra parte, os músicos devem, em determinadas circunstâncias, abrir mão de atuar de forma remunerada, para atender compromisso da Banda Municipal.

Deseja o autor tão somente fixar uma ajuda de custo, que viria a compensar um pouco o esforço dos atuantes da Banda Municipal, ao mesmo tempo em que, mantém a preocupação de não onerar o Erário Público, nem tampouco, criar vínculo empregatício. Esta não oneração, diga-se de passagem, se refere ao quantum a ser pago, nada considerável.

Agudo, 10 de outubro de 1994.-

Ver. DERLI ARMIN DUTTEL
Líder da Bancada do PDT

10 10 94
J. Arta